

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 71/2002/DSB, de 22-07-2002

ASSUNTO : Provisões Económicas - Dispensa de prestação de informação ao Banco de Portugal

Atendendo aos objectivos visados pelo exercício de simulação relativo ao cálculo das provisões anti-ciclo, estabelecido pela Instrução nº 3/2002, o Banco de Portugal considera que se justifica dispensar alguns tipos de sociedades financeiras da prestação de informações, complementares e periódicas, sobre as designadas provisões económicas.

Assim, comunica-se que as sociedades corretoras, as sociedades mediadoras dos mercados monetário ou de câmbios, as sociedades gestoras de patrimónios, as sociedades gestoras de fundos de investimento, as sociedades administradoras de compras em grupo, as agências de câmbios e as sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos ficam dispensadas da elaboração, e envio ao Banco de Portugal, do Relatório sobre provisões económicas previsto na Carta Circular nº 17/02/DSBDR.

Enviada a:

Sociedades Corretoras, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Agências de Câmbios e Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos.